



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº 3856 /2015.



**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres - SCAP no valor de R\$ 10.000,00 e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder auxílio financeiro a Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres - SCAP, inscrita no CNPJ Nº 87.085.320/0001-70, conforme abaixo especificado, que será repassado de acordo com o cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda.

- **Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres – SCAP**, Apoio e Subvenção para atendimento aos idosos, através da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Assistência Social, Projeto Atividade nº. 2148, Elemento de Despesa nº. 33.50.41, Reduzido nº. 1030, Recurso Livre, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 2º** Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º** Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos....dias do mês de.....do ano de 2015.**

Otomar Vivian  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores (as):**

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei objetivando conceder auxílio financeiro para Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres - SCAP, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O presente valor será destinado através de recursos próprios do Município, para auxiliar no atendimento aos idosos que residem nessa Instituição, onde sua maioria são desamparados por familiares, necessitando única e exclusivamente dos auxílios de outros, tanto para vestuário, alimentação, como também nos tratamentos especializados e nas medicações necessárias.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 23 de abril de 2015.

  
**Otomar Vivian**  
**Prefeito**

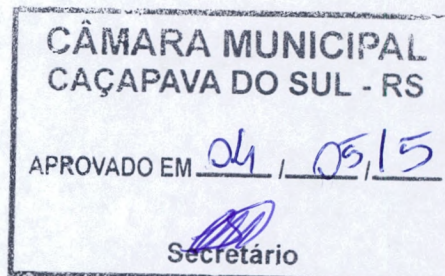


# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3856 /2015  
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO



Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, firmar convênio e conceder auxílio financeiro a **SOCIEDADE CAÇAPAVANA DE AUXÍLIO AOS POBRES – SCAP** – inscrita no CNPJ sob o nº 87.085320/0001-70, Apoio e Subvenção para atendimento aos idosos, através da dotação orçamentária da Secretaria de Município da Assistência Social, Projeto Atividade nº 2148, Elemento de Despesa nº 33.50.41, Reduzido nº 1030, Recurso Livre, no valor de **R\$ 10.000,00** ( Dez mil reais ).

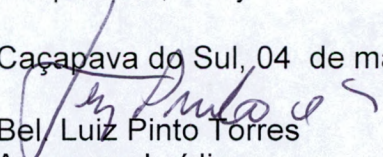
Informa o Projeto que o auxílio será repassado conforme o cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais. Sendo que a beneficiária deverá manter a regularidade das obrigações fiscais durante a vigência do auxílio e de prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. X preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a concessão de auxílio e subvenções. Já o art. 80, XII esclarece que é de competência do Prefeito, celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Portanto, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade, devendo prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 04 de maio de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

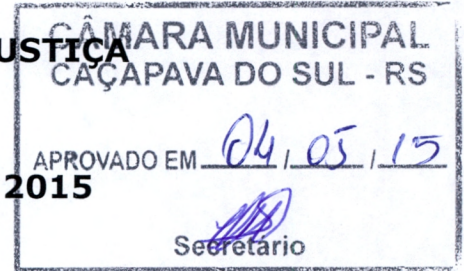
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3856/2015**

**Autor: Poder Executivo**



“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e conceder auxílio financeiro à Sociedade Caçapavana de Auxílio aos Pobres – SCAP no valor de R\$10.000,00, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Presidente	Antônio Tolfo – Bingo	PP	X		
Relator	Peter Linhares	SDD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 04 de maio de 2015